

**Proc. TC-001.517/2014-7**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/MA (peças 12-14).

Sugerimos, tão-somente, que também conste no acórdão a ser proferido a prévia autorização de parcelamento do débito, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, na forma constante no art. 217 do RITCU. Essa é uma providência que tem sido adotada seguidamente pela Corte, em homenagem à racionalidade processual, conforme se observa, a título de exemplo, nos Acórdãos 2.059/16, 1.000/15 e 1.081/15 do Plenário, 8.973/16, 8.798/16, 2.394/15, 2.428/15 da 2ª Câmara, e 5.058/16, 4.039/16, 2.591/15 e 2.456/15 da 1ª Câmara.

Ministério Público, em 29 de setembro de 2016.

*Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador